



TÁBUA DE INFRAÇÕES E PENALIDADES PARA O RUGBY

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º -A presente Tábua de Infrações e Penalidades institui normas peculiares à modalidade desportiva Rugby, no formato UNION e SEVEN'A'SIDE, em complementação àquelas constantes do Código Brasileiro de Justiça Desportiva ("CBJD"), conforme faculta o artigo 286-A, parágrafo único, levando-se em conta as normas da WorldRugby.

Art.2º - Aplicar-se-á o CBJD em sua parte processual, regendo assim o Superior Tribunal de Justiça Desportiva ("STJD") e Tribunal de Justiça Desportiva de Rugby ("TJD").

Art. 3º - Esta Tábua de Infrações e Penalidades leva em consideração o disposto no artigo 182 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, por ser a modalidade Rugby esporte não profissional.

Parágrafo Único – A consideração do artigo 182, descrita no *caput*, não prevalecerá quanto à infração praticada por atleta profissional, definido na Lei 9.615 de 24 de março de 1998, para a qual a pena prevista no tipo será computada em dobro.

Art. 4º - Entende-se por jogador aquele cujo nome consta da súmula de jogo.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES NO RUGBY UNION

SEÇÃO I

DAS INFRAÇÕES GERAIS

Art. 5º - Cometer infrações reiteradas durante a partida.

PENA: **Suspensão** de 1 (um) a 3 (três) jogos.

Art. 6º - Derrubar de forma deliberada um scrum ou um maul.

PENA: **Suspensão** de 1 (um) a 3 (três) jogos.



SEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES DE JOGADORES CONTRA OUTROS JOGADORES

Art. 7º - Insultar, ofender, ou ameaçar através de gestos ou palavras outro jogador.

PENA: **Suspensão** de 1 (um) a 3 (três) jogos.

Art. 8º - Aplicar uma das seguintes ações contra um adversário: rasteira, obstrução, tackle perigoso, tackle alto, tackle sem o oponente portar a bola, investida perigosa, jogo perigoso em scrum, ruck ou maul.

PENA: **Suspensão** de 1 (um) a 4 (quatro) jogos.

Parágrafo Único - Se a ação descrita no *caput* obrigar a vítima a sair do campo de forma definitiva.

PENA: **Suspensão** de 2 (dois) a 6 (seis) jogos.

Art. 9º - Agredir o adversário com “pisada”, “voadora”, chute, joelhada ou outra forma de golpe com os pés ou pernas.

PENA: **Suspensão** de 1 (um) a 6 (seis) jogos.

Art. 10 - Agredir o adversário com as mãos, braços, cotovelos ou ombros.

PENA: **Suspensão** de 1 (um) a 6 (seis) jogos.

Art. 11- Agredir o adversário com a cabeça ou boca.

PENA: **Suspensão** de 1 (um) a 6 (seis) jogos.

Art. 12- Se as agressões descritas nos artigos 9, 10 ou 11 ocorrerem fora do lance de disputa da bola ou se a partida estiver com a bola morta.

PENA: **Suspensão** de 2 (dois) a 8 (oito) jogos.

Parágrafo Único - Se as agressões descritas nos artigos mencionados no *caput* atingir a cabeça ou pescoço do adversário, a pena imposta será ao final computada em dobro.

Art. 13 - Agredir o adversário golpeando com os dedos seus olhos.

PENA: **Suspensão** de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - Se a agressão descrita no *caput* ocorrer fora da disputa de bola a pena será computada em dobro.



Parágrafo segundo - Se a agressão descrita no *caput* causar dano ocular permanente.

PENA: **Suspensão** de 3 (três) anos a 10 (dez) anos.

Art. 14 - Cuspir no adversário.

PENA: **Suspensão** de 1 (um) a 3 (três) jogos.

SEÇÃO III

DAS INFRAÇÕES DE JOGADORES CONTRA O ÁRBITRO

Art. 15 - Intromissão nas decisões do corpo de arbitragem.

PENA: **Suspensão** de 1 (um) a 3 (três) jogos.

Art. 16 - Recusa de cumprimento da decisão do árbitro.

PENA: **Suspensão** de 2 (dois) a 4 (quatro) jogos.

Art. 17 - Ofender verbalmente o árbitro ou seus auxiliares.

PENA: **Suspensão** de 3 (três) a 8 (oito) jogos.

Art. 18 – Agredir fisicamente de qualquer forma o árbitro ou seus auxiliares.

PENA: **Suspensão** de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único - Se a agressão resultar em afastamento da vítima de suas funções junto ao Rugby, por um período de 15 (quinze) dias.

PENA: **Suspensão** de 2 (dois) a 10 (dez) anos.

SEÇÃO IV

DAS INFRAÇÕES DOS JOGADORES CONTRA O CORPO TÉCNICO OU DIRETIVO DO ADVERSÁRIO

Art. 19- Ofender de qualquer forma o técnico, auxiliares, membros da comissão técnica ou dirigente da equipe adversária.

PENA: **Suspensão** de 1 (um) a 4 (quatro) jogos.

Art.20 – Agredir fisicamente o técnico, auxiliares, membros da comissão técnica ou dirigente da equipe adversária.

PENA: **Suspensão** 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.





SEÇÃO V

DAS INFRAÇÕES DE JOGADORES CONTRA O PÚBLICO

Art. 21 - Ofender de qualquer forma alguém da torcida.

PENA: **Suspensão** de 1 (um) a 4 (quatro) jogos.

Art. 22- Agredir fisicamente qualquer torcedor.

PENA: **Suspensão** de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Art. 23 - Entende-se como público todos aqueles presentes no certame que não sejam os jogadores, o corpo técnico e seus auxiliares, os dirigentes dos clubes e a equipe de arbitragem.

SEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES DOS CLUBES

Art. 24 - Utilização em partida oficial de atleta não inscrito no campeonato, suspenso, ou inabilitado para atuar.

PENA: **Perda** dos pontos da partida e **Multa** no valor correspondente de 1/3 do valor da inscrição mínima do torneio.

Art. 25 - Incidentes provocados por torcedores do clube que resultem na paralisação momentânea do jogo.

PENA: **Multa** de 1/4 do valor da inscrição mínima do torneio.

Art. 26 - Incidentes provocados por torcedores do clube que resultem na interrupção do jogo.

PENA: **Perda** dos pontos da partida e **Multa** de 1/2 do valor da inscrição mínima do torneio.

Art. 27 - Se os incidentes descritos nos artigos 25 e 26 resultarem em agressões físicas contra atletas, corpo técnico ou diretivo aplicar-se-á a multa em dobro estipulado.

Parágrafo único - Em caso de reincidência nos artigos mencionados no *caput*, o clube responsável perderá o mando de campo nas duas partidas subsequentes em que for o mandante.

Art. 28- Se os incidentes descritos nos artigos 25 e 26 resultarem em agressões físicas contra algum membro da equipe de arbitragem será aplicada multa no dobro estipulado e inversão do mando de campo nas duas partidas subsequentes em que o clube infrator for mandante.





Parágrafo único - Em caso de reincidência na infração do *caput*, o clube responsável perderá quatro mandos de campo.

SEÇÃO VII

DAS INFRAÇÕES DOS DIRIGENTES, TÉCNICOS E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

Art. 29- Qualquer membro do corpo técnico, diretivo ou outro agente desportivo que interferir de forma ostensiva ou repetitiva nas decisões da equipe de arbitragem.

PENA: **Advertência** nos termos do CBJD.

Parágrafo único - Na reincidência aplicar-se-á:

PENA: **Suspensão** de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias.

Art. 30 - Qualquer membro do corpo técnico, diretivo ou outro agente desportivo que ofender de qualquer forma, jogador, membro da comissão técnica ou diretiva, ou torcedor da equipe adversária.

PENA: **Suspensão** de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias.

Art. 31 - Qualquer membro do corpo técnico, diretivo ou outro agente desportivo que ofender de qualquer forma membro da equipe de arbitragem.

PENA: **Suspensão** de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

Art. 32 - Qualquer membro do corpo técnico, diretivo ou outro agente desportivo que agredir fisicamente, de qualquer forma, jogador, membro da comissão técnica ou diretiva, ou torcedor da equipe adversária.

PENA: **Suspensão** de 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

Art. 33 - Qualquer membro do corpo técnico, diretivo ou outro agente desportivo que agredir fisicamente, de qualquer forma, membro da equipe de arbitragem.

PENA: **Suspensão** de 1 (um) ano a 4 (quatro) anos.

SEÇÃO VIII

DAS INFRAÇÕES DOS ÁRBITROS

Art. 34 - Membro do corpo de arbitragem que agir de forma desrespeitosa com relação a jogador, comissão técnica, corpo diretivo ou outros agentes desportivos.

PENA: **Suspensão** do direito de compor qualquer função de arbitragem por 1(uma) a 3 (três) rodadas do respectivo torneio.





Art. 35 - Membro do corpo de arbitragem que agredir fisicamente, de qualquer forma, mesmo que por revide, jogador, membro da comissão técnica, corpo diretivo ou outro agente desportivo.

PENA: **Suspensão** do direito de compor qualquer função de arbitragem por 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Art. 36 - Árbitro que preencher de forma insuficiente, deficitária ou incompleta a súmula do jogo ou relatório de cartões, causando prejuízo na apuração dos fatos.

PENA: **Advertência** nos termos do CBJD.

Parágrafo primeiro - Não haverá punição se o árbitro comparecer na audiência de apuração dos fatos relacionados no relatório de cartões, esclarecendo todos os pontos omissos.

Parágrafo segundo - Na reincidência.

PENA: **Suspensão** do direito de compor qualquer função de arbitragem por 1 (uma) a 3 (três) rodadas do respectivo campeonato.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES NO RUGBY SEVENS, BEACH RUGBY OU *TEN A SIDE*

SEÇÃO I

DAS INFRAÇÕES GERAIS

Art. 38 - Cometer infrações reiteradas durante a partida.

PENA: **Suspensão** de 2 (dois) a 6 (seis) jogos.

Art. 39 - Derrubar de forma reiterada e deliberada um scrum ou um maul.

PENA: **Suspensão** de 2 (dois) a 6 (seis) jogos.

SEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES DE JOGADORES CONTRA OUTROS JOGADORES

Art. 40- Insultar, ofender, ou ameaçar através de gestos ou palavras outro jogador.

PENA: **Suspensão** de 2 (dois) a 6 (seis) jogos.



Confederação Brasileira de Rugby

Brazilian Rugby Union

brasilrugby.com.br



Art. 41 - Aplicar uma das seguintes ações contra um adversário; rasteira, obstrução, tackle perigoso, tackle alto, tackle sem o oponente portar a bola, investida perigosa, jogo perigoso em scrum, ruck ou maul.

PENA: **Suspensão** de 3 (três) a 10 (dez) jogos.

Parágrafo único. Se a ação descrita no *caput* obrigar a vítima a sair do campo de forma definitiva.

PENA: **Suspensão** de 5 (cinco) a 12 (doze) jogos.

Art. 42- Agredir o adversário com “pisada”, “voadora”, chute, joelhada ou outra forma de golpe com os pés ou pernas.

PENA: **Suspensão** de 3 (três) a 8 (oito) jogos.

Art. 43 - Agredir o adversário com as mãos, braços, cotovelos ou ombros.

PENA: **Suspensão** de 3 (três) a 8 (oito) jogos.

Art. 44- Agredir o adversário com a cabeça ou boca.

PENA: **Suspensão** de 3 (três) a 8 (oito) jogos.

Art. 45- Se as agressões descritas nos artigos 42, 43 ou 44 ocorrerem fora de lance da disputa da bola ou se a partida estiver com a bola morta.

PENA: **Suspensão** de 6 (seis) a 12 (doze) jogos.

Parágrafo único - Se as agressões dos artigos mencionados no *caput* atingir a cabeça ou pescoço do adversário a pena imposta deverá ser dobrada.

Art. 46 - Agredir o adversário golpeando com os dedos seus olhos.

PENA: **Suspensão** de 8 (oito) a 16 (dezesesseis) jogos.

Parágrafo primeiro - Se a agressão descrita no *caput* ocorrer fora da disputa de bola a pena será computada em dobro.

Parágrafo segundo - Se a agressão descrita no *caput* causar dano ocular permanente.

PENA: **Suspensão** de 3 (três) anos a 10 (dez) anos.

Art. 47 - Cuspir no adversário.

PENA: **Suspensão** de 3 (três) a 8 (oito) jogos.

Tel: +55 11 3864-1336 | Fax: +55 11 3045-3215 | Email: office@brasilrugby.com.br
Avenida Nove de Julho, 5569 - conjunto 61- Jardim Paulista | São Paulo, SP – Brasil | CEP: 01407-911



Bradesco



Correios



Heineken



Topper



LEI DE INCENTIVO
AO ESPORTE



MINISTERIO DO
ESPORTE



BRASIL



OLÍMPICOS



SEÇÃO III

DAS INFRAÇÕES DE JOGADORES CONTRA O ÁRBITRO

Art. 48- Intromissão nas decisões do corpo de arbitragem.

PENA: **Suspensão** de 3 (três) a 8 (oito) jogos.

Art. 49 - Recusa de cumprimento da decisão do árbitro.

PENA: **Suspensão** de 5 (cinco) a 10 (dez) jogos.

Art. 50 - Ofender verbalmente o árbitro ou seus auxiliares.

PENA: **Suspensão** de 8 (oito) a 14 (quatorze) jogos.

Art. 51 – Agredir fisicamente, de qualquer forma, o árbitro ou seus auxiliares.

PENA: **Suspensão** de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único - Se a agressão resultar em afastamento da vítima de suas funções junto ao Rugby, por um período de 15 (trinta) dias.

PENA: **Suspensão** de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

SEÇÃO IV

DAS INFRAÇÕES DOS JOGADORES CONTRA O CORPO TÉCNICO OU DIRETIVO DO ADVERSÁRIO

Art. 52 – Ofender de qualquer forma o técnico, auxiliares, membros da comissão técnica, ou dirigente da equipe adversária.

PENA: **Suspensão** de 3 (três) a 8 (oito) jogos.

Art. 53– Agredir fisicamente o técnico, auxiliares, membros da comissão técnica, ou dirigente da equipe adversária.

PENA: **Suspensão** de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

SEÇÃO V

DAS INFRAÇÕES DE JOGADORES CONTRA O PÚBLICO

Art. 54- Ofender de qualquer forma alguém da torcida.





PENA: **Suspensão** de 3 (três) a 8 (oito) jogos.

Art. 55 – Agredir fisicamente qualquer torcedor.

PENA: **Suspensão** de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Art. 56 - Entende-se como público todos aqueles presentes no certame que não sejam os jogadores, o corpo técnico e seus auxiliares, os dirigentes dos clubes e a equipe de arbitragem.

SEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES DOS CLUBES

Art. 57 - Utilização em partida oficial de atleta não inscrito no campeonato, suspenso, ou inabilitado para atuar.

PENA: **Perda** dos pontos da partida, ou da etapa em que os fatos ocorreram e **multa** no valor correspondente de 1/3 do valor da inscrição mínima do torneio.

Art. 58 - Incidentes provocados por torcedores do clube que resultem na paralisação momentânea do jogo.

PENA: **Multa** de 1/4 do valor de inscrição mínima do torneio.

Art. 59 - Incidentes provocados por torcedores do clube que resultem na interrupção do jogo.

PENA: **Perda** dos pontos da partida, ou da etapa em que os fatos ocorreram e **multa** de 1/2 do valor da inscrição mínima do torneio.

Art. 60 - Se os incidentes descritos nos artigos 25 e 26 resultarem em agressões físicas contra atletas, corpo técnico ou diretivo aplicar-se-á a multa em dobro estipulado.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência nos artigos mencionados no *caput*, o clube responsável não poderá participar da etapa subsequente da modalidade que a infração ocorreu.

Art. 61 - Se os incidentes descritos nos artigos 58 e 59 resultarem em agressões físicas contra algum membro da equipe de arbitragem será aplicada multa no dobro estipulado e o clube responsável não poderá participar das duas etapas subsequentes da modalidade que a infração ocorreu.





Parágrafo Único - Em caso de reincidência na infração do *caput*, o clube responsável será banido por um ano dos torneios da modalidade que ocorreram as infrações.

SEÇÃO VII

DAS INFRAÇÕES DOS DIRIGENTES, TÉCNICOS E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

Art. 62 - Qualquer membro do corpo técnico, diretivo ou outro agente desportivo que interferir de forma ostensiva ou repetitiva nas decisões da equipe de arbitragem.

PENA: **Advertência** nos termos do CBJD.

Parágrafo Único - Na reincidência aplicar-se-á a;

PENA: **Suspensão** de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias.

Art. 63 - Qualquer membro do corpo técnico, diretivo ou outro agente desportivo que ofender de qualquer forma, jogador, membro da comissão técnica ou diretiva, ou torcedor da equipe adversária.

PENA: **Suspensão** de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias.

Art. 64 - Qualquer membro do corpo técnico, diretivo ou outro agente desportivo que ofender de qualquer forma membro da equipe de arbitragem.

PENA: **Suspensão** de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

Art. 65 - Qualquer membro do corpo técnico, diretivo ou outro agente desportivo que agredir fisicamente, de qualquer forma, jogador, membro da comissão técnica ou diretiva, ou torcedor da equipe adversária.

PENA: **Suspensão** de 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

Art. 66 - Qualquer membro do corpo técnico, diretivo ou outro agente desportivo que agredir fisicamente, de qualquer forma, membro da equipe de arbitragem.

PENA: **Suspensão** de 1 (um) ano a 4 (quatro) anos.

SEÇÃO VIII

DAS INFRAÇÕES DOS ÁRBITROS

Art. 67- Membro do corpo de arbitragem que agir de forma desrespeitosa com relação a jogador, comissão técnica, corpo diretivo ou outros agentes desportivos.

PENA: **Suspensão** do direito de compor qualquer função de arbitragem por 3(três) a 8 (oito) jogos.



Confederação Brasileira de Rugby

Brazilian Rugby Union

brasilrugby.com.br



Art. 68 - Membro do corpo de arbitragem que agredir fisicamente, de qualquer forma, mesmo que por revide, jogador, membro da comissão técnica, corpo diretivo ou outro agente desportivo.

PENA: **Suspensão** do direito de compor qualquer função de arbitragem por 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Art. 69 - Árbitro que preencher de forma insuficiente, deficitária ou incompleta a súmula do jogo ou relatório de cartões, causando prejuízo na apuração dos fatos.

PENA: **Advertência** nos termos do CBJD.

§ 1º - Não haverá punição se o árbitro comparecer na audiência de apuração dos fatos relacionados no relatório de cartões, esclarecendo todos os pontos omissos.

§2º - Na reincidência.

PENA: **Suspensão** do direito de compor qualquer função de arbitragem por 6 (seis) a 12 (doze) jogos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70 - Qualquer condenação que seja superior a 6 (seis) jogos ou 6 (meses) aplicadas a jogadores, dirigentes, técnicos ou outros agentes desportivos implicarão automaticamente pena de multa, correspondente a 1/2 do valor da inscrição mínima do torneio, para o clube a que estejam vinculados.

Parágrafo primeiro - No caso de reincidência do mesmo jogador, dirigente, técnico ou agente desportivo em condenação de qualquer tipo que seja superior a 6 (seis) jogos ou 6 (meses).

PENA: **Multa** correspondente ao valor integral da inscrição mínima do torneio.

Art. 71 - As penas impostas de suspensão de jogos, descritas no capítulo II, deverão ser cumpridas em torneios de Rugby Union.

Art. 72 - As penas impostas de suspensão de jogos, descritas no capítulo III, deverão ser cumpridas em torneios da modalidade na qual a infração ocorreu, Rugby Seven'a'Side, Beach Rugby ou Ten a Side.

Tel: +55 11 3864-1336 | Fax: +55 11 3045-3215 | Email: office@brasilrugby.com.br
Avenida Nove de Julho, 5569 - conjunto 61- Jardim Paulista | São Paulo, SP – Brasil | CEP: 01407-911



Bradesco



Correios



MINISTÉRIO DO ESPORTE



Confederação Brasileira de Rugby

Brazilian Rugby Union

brasilrugby.com.br



Art. 73 - As penas de suspensão por período temporal serão cumpridas a partir do momento da sentença, implicando na não participação do apenado em qualquer torneio de Rugby, independentemente da modalidade que originou a punição.

Art. 74 - A execução das penalidades do Capítulo II deverá levar em conta o cumprimento da suspensão automática, se constante no regulamento do torneio.

Art. 75 - O cumprimento das penalidades do Capítulo III deverá levar em conta os jogos que o atleta não jogou na etapa de Seven'a'side na qual foi punido, ou nos torneios de Beach Rugby e Ten a Side.

Art. 76 – Esta Tábua de Infrações e Penalidades entrará em vigor quando da aprovação pelo Conselho Nacional de Esportes - CNE.

EDUARDO MUFAREJ

Presidente do Conselho de Administração da Confederação Brasileira de Rugby

FÁBIO CASTELLO BRANCO MARIZ DE OLIVEIRA

Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do STJD de Rugby

Tel: +55 11 3864-1336 | Fax: +55 11 3045-3215 | Email: office@brasilrugby.com.br
Avenida Nove de Julho, 5569 - conjunto 61- Jardim Paulista | São Paulo, SP – Brasil | CEP: 01407-911



Bradesco



Correios



Heineken



Topper



LEI DE INCENTIVO
AO ESPORTE



MINISTÉRIO DO
ESPORTE



BRASIL



COMITÊ OLÍMPICO
BRASILEIRO